



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação de empresa especializada para capacitar servidor da Seção de Material/Coordenadoria de Material e Patrimônio.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação é necessária para aperfeiçoar os conhecimentos do Chefe da Seção de Material, na área de Material de Consumo e Almoxarifado, com capacitação focada a atender à crescente demanda, aperfeiçoando profissionalmente o servidor, conferindo ganhos de qualidade, tanto ao profissional, quanto para as atividades da Seção de Material/Coordenadoria de Material e Patrimônio no TRE-MT.

2. OBJETIVO

2.1 Objetiva-se a contratação da capacitação presencial denominada **Gestão de Materiais e Almoxarifado**, com objetivo e direcionado ao Planejamento e organização de almoxarifado com enfoque no controle de estoque, do almoxarifado físico e das compras, incluindo inventário, prestação de contas e a estratégia de ressurgimento, promovida pelo empresa **CONSULTRE**.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico ficarão a cargo do(s) servidor(es) lotado(s) na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, devidamente designado(s) para esse fim.

3.2 O contato entre o TRE/MT e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

3.3 Caberão à fiscalização as seguintes funções: a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada; b) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada; c) comunicar à contratada as falhas detectadas; d) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e) receber provisória e definitivamente os serviços e atestar a nota fiscal correspondente; f) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência da contratação se dará a partir da emissão da Nota de Empenho até a emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada e consequente liquidação da despesa com o pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

5.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

5.3 Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

5.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

6.2 Garantir o cumprimento do conteúdo programático.

6.3 Fornecer os certificados do curso ao aluno, sem ônus para o TRE/MT, que frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

6.4 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação);

6.5 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço.

6.6 Responder pelos danos causados ao TRE/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

6.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deverão ser custeadas pelo orçamento de capacitação de recursos humanos 2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE/MT imediatamente após a conclusão do curso, a qual deverá ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração.

8.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 8.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação.

8.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010.

8.5 O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

8.6 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2023.

Alex Mateus

Chefe da Seção de Material



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MATEUS, chefe de seção**, em 22/06/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0597109** e o código CRC **23ACF5A4**.

04822.2023-6

0597109v3